

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA RNGD AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CENTRO ESPORTIVO DE BRASÍLIA – ARENAPLEX**

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
<p><b>Questionamento 01</b></p> <p>Entendemos que a visita técnica de que trata o item 14 do edital deve ser realizada pela empresa líder do consórcio, quando tratar de empresas consorciadas. Está correto nosso entendimento?</p>	<p><b>Correto.</b> Haja vista que o edital permite que o licitante seja representado por consórcio, quem responderá por este é a empresa líder e, dessa forma, a visita técnica, bem como demais atos decorrentes do consórcio deverão ser representados e/ou respondidos pela empresa líder do mesmo.</p>
<p><b>Questionamento 02</b></p> <p>Entendemos que o período de operação assistida de que trata o item 16.1 do edital pode ser reduzido em caso de acordo entre as partes. Está correto nosso entendimento?</p>	<p><b>Correto.</b> Em caso de concordância entre as partes (Concedente e Concessionária), poderá ser feito um termo aditivo declarando a vontade de antecipação da finalização da operação assistida</p>
<p><b>Questionamento 03</b></p> <p>Tendo em vista que o plano de negócio referencial não transfere o pagamento do IPTU à Concessionária e o item 7.15.7 do Contrato prevê essa transferência, entendemos que o eventual valor do IPTU deverá ser pago pela Concessionária a título de adiantamento de outorga. Está correto nosso entendimento?</p>	<p><b>Errado.</b> O Edital republicado em 05/2018, no Anexo 3 – Contrato. Item 7.15.7, que trata do Imposto predial territorial urbano (IPTU) e Taxa de Limpeza Urbana (TLP), estabelece que o Concedente é obrigado a arcar com os custos dos referidos tributos em sua totalidade até o desmembramento do lote único e individualização das matrículas, nos termos do Projeto de Urbanismo. Realizadas as individualizações das matrículas dos lotes, caberá ao Concedente os custos do IPTU e TLP das áreas onde se encontram os equipamentos existentes no momento da assinatura do contrato e à Concessionária arcar com os custos relativos aos tributos de IPTU e TLP das áreas destinadas à solução comercial, as quais terão lotes específicos e receberão matrículas relativas a cada loteamento.</p>
<p><b>Questionamento 04</b></p> <p>Tendo em vista que para assinatura do contrato é obrigatória a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do 15.6, entendemos que eventual consórcio de empresas será extinto e dará lugar para SPE, não havendo, portanto, que se falar em responsabilidade solidária do consórcio na execução do contrato, descrito no</p>	<p><b>Errado.</b> Por força de lei, o consórcio contratado deve manter ao longo da execução contratual todas as condições de habilitação exigidas no edital, submetendo-se as consorciadas à responsabilidade solidária pelos atos praticados nessa condição, tanto na fase da licitação, quanto na de execução contratual, consoante prevê o artigo 33, inciso V, da Lei 8.666/93.</p>

<p>item 5.5 alínea V. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Despido de personalidade jurídica, o consórcio será substituído pela SPE, que, por sua vez, possuirá. Contudo, deverá, sim, ser mantida a responsabilidade solidária do consórcio na execução do contrato. Senão, vejamos posicionamento de Marçal Justen Filho:</p> <p>"Uma vez alcançado o objetivo comum, qual seja, a execução do objeto contratado em conjunto, as sociedades se desligam, tendo responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em face da Administração durante a execução contratual" (MARÇAL, 2012, p. 565).</p> <p>Em complemento, seguem considerações apresentadas no estudo da Procuradora Federal, especialista em Direito Público, Thirzzia Guimarães de Carvalho:</p> <p>"Quando contratam com a Administração Pública, portanto, os consórcios submetem-se, excepcionalmente e por força de lei, à responsabilidade solidária pelos atos praticados nessa condição, tanto na fase da licitação, quanto na de execução contratual, consoante prevê o artigo 33, inciso V, da Lei 8.666/93.</p> <p>A solução adotada pela Lei de Licitações no ponto revela-se logicamente adequada, haja vista que a Administração considera, para contratar, a unidade dos consorciados. Isso porque eles se juntam para atender ao conjunto de exigências estabelecidas no edital do certame para sua habilitação e, sendo assim, a Administração considera o conjunto dos recursos por eles apresentados (tanto os de ordem técnica como os econômico-financeiros) para declarar o vencedor e com ele contratar. Justamente porque se apresentam perante a Administração como unidade, os consorciados devem responder juridicamente como unidade, a justificar a responsabilidade solidária dos envolvidos (MARÇAL, 2012, p.565).</p> <p>Nesse sentido é o artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93, que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as</p>
--	---

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A formação do consórcio decorre de ato de vontade das empresas interessadas em participar da licitação que, livremente, assumem o compromisso de, depois da vitória, levar a registro os seus atos constitutivos para cumprir com fidelidade o contrato. Logo, a opção pela formação do consórcio decorreu do interesse das empresas envolvidas e não de exigência da Administração. E, assim sendo, a consequência que devem suportar, para executar o contrato, é que mantenham as condições iniciais de habilitação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

É claro que as empresas podem desfazer a associação vitoriosa no certame a qualquer momento. Não há proibição nesse sentido na lei. No entanto, deverão se submeter às consequências dessa decisão, segundo as regras previstas no edital e nos seus atos constitutivos, o que poderá culminar na rescisão do contrato com a Administração, ante a falta de cumprimento do objeto comprometido ou por não manterem preenchidos os requisitos de habilitação exigidos (artigo 78, incisos I e XI, da Lei 8.666/93).

Sobre o tema, ensina Marçal Justen Filho que a promessa de constituição do consórcio é exigida como requisito de habilitação jurídica e vincula todas as sociedades, de modo irrevogável (2012, p. 570). Acrescenta o autor que: “perante a Administração, é irrelevante se a ausência de constituição do consórcio for inviabilizada por apenas uma ou alguma das promitentes. Se a ausência de constituição do consórcio, no momento oportuno, for imputável à conduta culposa de somente alguma (s) da (s) empresa(s) compromitente(s), todas serão responsabilizáveis perante a Administração, restando o direito de regresso da(s) inocente(s) contra(s) a(s) culpada(s).” (2012, p. 570).

Por isso, entende-se que a desconstituição do consórcio é medida altamente excepcional, somente passível de admissão em situações bem delineadas e justificadas pelas empresas,

	<p>de modo a afastar a possibilidade de burla ao procedimento licitatório.</p> <p>Especialmente por considerar que o elo estabelecido entre as empresas foi o que ensejou a vitória na disputa e à luz do que prevê a Lei 8.666/93, defende-se que somente será juridicamente válida a desconstituição do consórcio em situações bem delineadas e justificadas pelas consorciadas, nos moldes ora expostos, de modo a afastar a possibilidade de burla ao procedimento licitatório."</p> <p>Em resumo, entendimento incorreto. A responsabilidade solidária do consórcio será mantida durante a execução do contrato.</p>
<p><b>Questionamento 05</b></p> <p>Entendemos que uma vez efetuada, quando da primeira publicação do Edital, a visita técnica de que trata o item 14, não será necessária realização de nova visita em virtude da nova publicação do Edital. Está correto nosso entendimento?</p>	<p><b>Correto.</b> Desde que a visita realizada se enquadre em todos os padrões e termos descritos no item 14 do Edital republicado em 05/02/2018.</p>
<p><b>Questionamento 06</b></p> <p>A caução em dinheiro, de que trata a alínea I do item 6.3.5, pode ser feita mediante depósito em conta poupança. Está correto nosso entendimento?</p>	<p><b>Correto.</b> Caso a opção seja pela caução em dinheiro, a quantia deverá ser depositada em conta poupança indicada pela Terracap.</p>